



LEI MUNICIPAL Nº 1.059, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 13.340/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Nova Russas fica autorizado a repassar o montante de até R\$2.900 (dois mil e novecentos reais) para Banco do Nordeste do Brasil S.A. utilizar no abate da renegociação das dívidas de mini e pequenos produtores beneficiados pela Lei nº 13.340/16.

Art. 2º - O Município de Nova Russas fica autorizado a repassar o montante de até R\$800 (oitocentos reais) para Banco do Brasil S.A. utilizar no abate da renegociação das dívidas de mini e pequenos produtores beneficiados pela Lei nº 13.340/16.

Art. 3º - Não poderá ser utilizado quantias superiores a R\$30,00 (trinta reais) para o benefício de um único produtor.

Art. 4º - Terão prioridade de atendimento os produtores atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 17 de novembro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL